



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Realeza, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, metas e mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Realeza, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e participação da comunidade escolar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento das competências de leitura, produção escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos fundamentais, indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e à continuidade dos estudos.

§2º A alfabetização constitui etapa essencial da Educação Básica e deverá ocorrer prioritariamente nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, observados os diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes, asseguradas as medidas de intervenção pedagógica necessárias à consolidação das aprendizagens.

§3º A Política Municipal de Alfabetização compreende ações integradas desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando garantir a continuidade do processo de desenvolvimento das competências leitoras, escritoras e matemáticas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município de Realeza, a União, o Estado do Paraná, os órgãos de controle social, as instituições de ensino, as famílias e a comunidade, observadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 3º A implementação desta Lei observará:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

III – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, – Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Municipal de Educação de Realeza;

V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas públicas correlatas;

VI – a Política Estadual de Alfabetização do Estado do Paraná;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Realeza.

Art. 4º São públicos prioritários desta Política:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – os alunos com defasagens de aprendizagem;

IV – os alunos público-alvo da Educação Especial;

V – os professores alfabetizadores;

VI – os coordenadores pedagógicos;

VII – os gestores escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito de aprender;

II – universalização da alfabetização na idade adequada;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito às diferenças;

V – valorização da infância;

VI – respeito aos tempos e ritmos de aprendizagem;

VII – fundamentação em evidências científicas sobre alfabetização;

VIII – formação continuada dos profissionais da educação;

IX – valorização do professor alfabetizador;

X – gestão democrática do ensino público;

XI – cooperação entre escola, família e comunidade;

XII – transparência na gestão educacional;



XIII – monitoramento permanente dos indicadores de aprendizagem;

XIV – melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Das Diretrizes

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e metodologias eficazes de alfabetização;

II – promover o desenvolvimento integrado da leitura, escrita, oralidade e matemática;

III – fortalecer o letramento desde a Educação Infantil;

IV – garantir ambiente alfabetizador em todas as unidades escolares;

V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – realizar acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;

VII – utilizar avaliações diagnósticas, processuais e somativas como instrumentos de melhoria da aprendizagem;

VIII – desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

XI – promover o uso pedagógico das tecnologias digitais;

XII – assegurar atendimento educacional inclusivo;

XIII – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências;

XIV – estimular a participação das famílias no processo educativo.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 7º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir a consolidação das competências leitoras, escritoras e matemáticas nos Anos Iniciais;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem;



IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

V – fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;

VII – melhorar os resultados das avaliações internas e externas;

VIII – desenvolver cultura de acompanhamento pedagógico permanente;

IX – fortalecer o protagonismo docente;

X – incentivar a inovação pedagógica;

XI – ampliar o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;

XII – consolidar uma política pública permanente de alfabetização no Município de Realeza.

CAPÍTULO IV

DAS METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Constituem metas permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças tenham acesso à Educação Infantil de qualidade como etapa preparatória ao processo de alfabetização;

II – garantir que os estudantes concluam o 2º ano do Ensino Fundamental com domínio das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática previstas no currículo municipal;

III – implementar ações contínuas de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano;

IV – reduzir progressivamente os índices de estudantes com defasagens em leitura, escrita e matemática;

V – assegurar avaliações diagnósticas periódicas em todas as unidades escolares;

VI – fortalecer programas de formação continuada para professores alfabetizadores e equipes gestoras;

VII – implantar e/ou manter instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem;

VIII – incentivar projetos de leitura, produção textual e educação matemática em todas as escolas;

IX – promover ações voltadas à participação das famílias na vida escolar;

X – ampliar a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e metodologias inovadoras no processo de alfabetização.

Art. 9º As metas previstas nesta Lei serão desdobradas em indicadores e planos de ação definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados o Plano



Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento da administração pública e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, mediante indicadores educacionais, diagnósticos de aprendizagem e demais instrumentos instituídos pelo MEC, SEED e/ou Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma integrada, observando os seguintes eixos estruturantes:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – gestão pedagógica e acompanhamento das práticas de ensino;
- III – avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
- IV – fortalecimento da Educação Infantil como etapa preparatória da alfabetização;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – equidade e educação inclusiva;
- VII – fortalecimento da cultura leitora e da educação matemática;
- VIII – inovação pedagógica e tecnologias educacionais;
- IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
- X – governança, planejamento e gestão da política pública.

Seção I

Da Formação Continuada

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação ofertará, em parceria com o Estado/SEED programas permanentes de formação continuada (jornada de alfabetização, Formadores em Ação...) destinados aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e demais profissionais da educação.

§1º A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – desenvolvimento da consciência fonológica;
- III – metodologias de alfabetização fundamentadas em evidências científicas;
- IV – educação matemática nos Anos Iniciais;
- V – avaliação da aprendizagem;



VI – recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva;

VIII – planejamento pedagógico;

IX – tecnologias educacionais;

X – práticas pedagógicas inovadoras.

§2º As formações poderão ser desenvolvidas em parceria com universidades, instituições públicas, plataformas, organismos nacionais e internacionais, bem como com programas dos Governos Federal e Estadual.

Seção II

Da Gestão Pedagógica

Art. 13. A gestão pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será orientada por planejamento, acompanhamento sistemático e monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

Art. 14. Constituem instrumentos da gestão pedagógica:

I – planejamento anual da alfabetização;

II – planejamento docente;

III – acompanhamento pedagógico sistemático;

IV – observação em sala de aula;

V – devolutivas pedagógicas aos professores;

VI – reuniões pedagógicas;

VII – Conselhos de Classe;

VIII – instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

IX – indicadores educacionais;

X – plano Municipal de Acompanhamento das Aprendizagens (PMAA)

XI – demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino realizará avaliações diagnósticas, processuais e somativas, destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

§1º As avaliações terão caráter pedagógico e servirão de base para:

I – planejamento das ações escolares;

II – reorganização do ensino;



III – recomposição das aprendizagens;

IV – formação continuada;

V – definição de políticas educacionais.

§2º Os resultados das avaliações não terão finalidade classificatória ou punitiva, constituindo instrumento de melhoria da qualidade da educação.

Art. 16. O monitoramento da aprendizagem será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes gestoras das escolas e pelos coordenadores pedagógicos.

Parágrafo único. O acompanhamento compreenderá visitas técnicas, análise dos planejamentos, observação das práticas pedagógicas, acompanhamento dos indicadores educacionais e devolutivas às equipes escolares.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ser atendidos mediante ações de intervenção pedagógica planejadas pela escola, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Constituem estratégias de recomposição das aprendizagens:

I – atendimento pedagógico complementar;

II – reorganização do planejamento docente;

III – acompanhamento individualizado;

IV – utilização de materiais didáticos específicos;

V – flexibilização de estratégias metodológicas;

VI – fortalecimento das práticas de leitura e escrita;

VII – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VIII – outras estratégias definidas pela equipe pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. A gestão da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, do planejamento, da transparência, da cooperação institucional e da melhoria contínua.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a execução desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 21. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. O Comitê Municipal de Alfabetização terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar indicadores educacionais;
- III – propor estratégias para melhoria dos resultados da aprendizagem;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas previstas nesta Lei;
- V – sugerir programas de formação continuada;
- VI – acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- VII – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – incentivar a divulgação de boas práticas pedagógicas.

Art. 23. A composição, organização e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da representatividade e da gestão democrática.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar normas complementares para sua execução, se necessário;
- III – promover programas permanentes de formação continuada;
- IV – acompanhar pedagogicamente todas as unidades escolares;
- V – realizar avaliações municipais;
- VI – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Intervenção Pedagógica;
- VII – monitorar indicadores educacionais;
- VIII – prestar apoio técnico às escolas;
- IX – promover ações de incentivo à leitura, escrita e matemática;
- X – incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- XI – apoiar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- XII – divulgar periodicamente os resultados da política de alfabetização.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DAS EQUIPES GESTORAS, DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DOS PROFESSORES



Seção I

Das Instituições de Ensino

Art. 25. Compete às instituições de ensino da Rede Municipal:

- I – implementar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar estratégias de intervenção pedagógica;
- III – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – promover ambiente alfabetizador;
- V – incentivar a participação das famílias;
- VI – registrar e acompanhar os resultados das avaliações;
- VII – desenvolver projetos permanentes de incentivo à leitura e à escrita.

Seção II

Das Equipes Gestoras

Art. 26. Compete às equipes gestoras:

- I – garantir a implementação desta Lei na unidade escolar;
- II – acompanhar o planejamento pedagógico;
- III – promover reuniões de acompanhamento da aprendizagem;
- IV – assegurar o cumprimento das avaliações previstas;
- V – fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação.

Seção III

Dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 27. Compete aos coordenadores pedagógicos:

- I – acompanhar o planejamento docente;
- II – realizar observações em sala de aula;
- III – promover devolutivas pedagógicas aos professores;
- IV – apoiar a elaboração de intervenções pedagógicas;
- V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VI – promover estudos e formação em serviço;
- VII – apoiar a recomposição das aprendizagens.

Seção IV

Dos Professores Alfabetizadores

Art. 28. Compete aos professores alfabetizadores:



- I – planejar o ensino em consonância com o currículo municipal;
- II – realizar avaliações diagnósticas e processuais;
- III – acompanhar individualmente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V – registrar o desenvolvimento da aprendizagem;
- VI – participar das formações continuadas;
- VII – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII – realizar adaptação curricular para o aluno, sempre que necessário;
- IX – manter diálogo permanente com as famílias acerca do desenvolvimento dos estudantes;
- X – colaborar com os processos de monitoramento e avaliação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 29. A participação das famílias constitui elemento essencial para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, devendo ser incentivada pelas instituições de ensino por meio de estratégias permanentes de integração entre escola e comunidade.

Art. 30. As unidades escolares deverão promover ações voltadas à orientação e ao envolvimento das famílias no processo de alfabetização, dentre as quais:

- I – reuniões pedagógicas;
- II – oficinas e palestras;
- III – projetos de incentivo à leitura no ambiente familiar;
- IV – devolutivas periódicas sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- V – atividades de integração entre escola, família e comunidade;
- VI – outras ações definidas no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação e as Escolas ou Centros Municipais de Educação poderão desenvolver campanhas e programas de incentivo à leitura, escrita e educação matemática, estimulando a participação das famílias e da sociedade na promoção da aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES MUNICIPAIS E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 32. A Rede Municipal de Ensino realizará, de forma sistemática, avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem, observados o currículo municipal, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As avaliações terão caráter eminentemente pedagógico e subsidiarão:

- I – o planejamento docente;
- II – a reorganização das práticas pedagógicas;
- III – a recomposição das aprendizagens;
- IV – a formação continuada;
- V – a elaboração de políticas públicas educacionais.

§2º Sempre que possível, os resultados das avaliações municipais serão analisados em conjunto com os indicadores provenientes das avaliações estaduais e nacionais, visando ao planejamento integrado das ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33. O monitoramento da aprendizagem compreenderá, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – registros de acompanhamento individual dos estudantes;
- III – observações em sala de aula;
- IV – devolutivas pedagógicas;
- V – conselhos de classe;
- VI – indicadores educacionais;
- VII – instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem;
- VIII – demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A Instituição de Ensino elaborará relatórios periódicos de acompanhamento das turmas relacionadas a Política Municipal de Alfabetização, contendo análise dos indicadores educacionais, resultados alcançados, desafios identificados e estratégias de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 35. O Município poderá instituir programas permanentes de valorização e reconhecimento das boas práticas desenvolvidas pelas instituições de ensino e pelos profissionais da educação no âmbito da alfabetização.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificações, divulgação de experiências exitosas, mostras pedagógicas, premiações de caráter honorífico e outras formas de valorização profissional, vedada qualquer modalidade de premiação que implique remuneração não prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a produção, socialização e divulgação de experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares, visando ao fortalecimento da cultura colaborativa e da inovação pedagógica.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 37. A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá mediante recursos consignados no orçamento do Município, observadas as dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legais com a União, o Estado do Paraná, instituições públicas e privadas, fundações, universidades e organismos nacionais e internacionais, observada a legislação vigente, com o objetivo de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 39. A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da gestão democrática, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Alfabetização, mediante análise dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações e das ações desenvolvidas pelas instituições de ensino.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que necessário, estudos técnicos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, assegurada a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, preferencialmente a cada quatro anos, ou sempre que houver alterações relevantes na legislação educacional nacional, estadual ou municipal, ou nas políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto:

I – à nomeação, organização e ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

II – aos instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

III – ao Plano Municipal de Acompanhamento das Aprendizagens - PMAA;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV – aos procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei.

Art. 44. As ações decorrentes desta Lei integrarão o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e deverão estar articuladas com:

I – o Plano Municipal de Educação;

II – o Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino;

III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – as políticas públicas estaduais e federais voltadas à alfabetização.

Art. 45. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da transparência, da eficiência e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Excelentíssimo Senhor

MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Realeza – PR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 30/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Realeza, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, metas e mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A presente proposição visa instituir, em caráter permanente, a Política Municipal de Alfabetização, assegurando o direito das crianças à alfabetização na idade adequada e fortalecendo as ações de gestão pedagógica, formação continuada, acompanhamento da aprendizagem e participação das famílias.

O Projeto de Lei está alinhado à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Plano Nacional e ao Plano Municipal de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política Estadual de Alfabetização, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, consolidando uma política educacional integrada às diretrizes nacionais e estaduais.

A proposta estabelece princípios, diretrizes e metas para ampliar a qualidade da alfabetização, reduzir as desigualdades de aprendizagem, fortalecer a Educação Infantil, promover a recomposição das aprendizagens e aperfeiçoar o acompanhamento pedagógico, além de instituir mecanismos permanentes de monitoramento e o Comitê Municipal de Alfabetização.

Ressalta-se que a implementação da Política ocorrerá com a estrutura administrativa e pedagógica já existente, observada a disponibilidade orçamentária do Município. Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o Projeto, sua execução não acarretará aumento de despesas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, mantendo plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para a garantia do direito à aprendizagem, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 30/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:096880
96938

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.07.27 10:36:56
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

Realeza – PR, 27 de julho de 2026.

VANDERSON
PERICO:04138977
961

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.07.27 10:20:32
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8